



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06950/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO.

Licitação na modalidade Convite nº 0251/2008 seguida do Contrato nº 304/2008. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Julga-se regular, porque satisfeitas as exigências legais pertinentes.

A C Ó R D Ã O AC2 TC 0347 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 06950/08, referente à licitação na modalidade **Convite nº 0251/2008**, seguida do Contrato nº 304/2008, procedida pelo **Secretário da Chefia do Gabinete do Município de Campina Grande**, objetivando **a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (horti-fruti) a ser utilizado no restaurante popular do Programa Fome Zero**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanada a falha apontada inicialmente. Foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público